



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ  
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



LEI MUNICIPAL Nº 947

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Município de Trajano de Moraes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 49.745.000,00 (Quarenta e nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais) a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

Do Orçamento Fiscal.....	R\$	R\$ 34.106.065,21
Do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	R\$ 15.638.934,79
Total Geral.....	R\$	R\$ 49.745.000,00

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com desdobramento discriminado nos anexos I e II desta lei.

On



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, n.º 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ  
Cep: 28.750-000. Telefone: 22 2564-1106



**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DE DESPESA**

**Seção I  
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 49.745.000,00 (Quarenta e nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais) desdobradas no grupo de despesas em conformidade com as portarias interministeriais do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus ajustes, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R\$ 34.106.065,21 (Trinta e quatro milhões, cento e seis mil, sessenta e cinco reais e vinte um centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.638.934,79 (quinze milhões seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos);

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a:

I- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de decreto executivo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do orçamento geral.

II- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

III- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

IV- Abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros.

O limite citado no item I do Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ  
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



- b) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- c) Incorporar saldo financeiro apurados em **31 de dezembro de 2014**, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta Lei;
- d) Criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades e Fontes de Recursos em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Previdência e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Carlos José Gomes de Souza  
Prefeito